

JOAO PEDRO DIAS LIMA

De: Hv Engenharia <hvengenhariabsb@gmail.com>
Enviado em: quarta-feira, 2 de maio de 2018 16:25
Para: GEFOR
Assunto: Re: Recurso Administrativo da Requerente EPC Construções S/A
Anexos: Anexo 1 - Orientacoes Atestado Técnico CREA DF.pdf

À

Gerência de Formatação de Negócios - GEFOR/DICOM
Prezados senhores

Conforme solicitado, estamos encaminhado nosso entendimento sobre recurso administrativo interposto pela EPC Construções S/A.

Entendemos que a EPC não atendeu as exigências do edital da PMI de chamamento dos Estudos nº 02/2017 – processo SEI – nº 00111-00013482/2017-11, referente ao item 4.5.1, III, a, pois não apresentou nenhum atestado válido que comprove a elaboração de uma EVTE para a Secretaria de Aviação Civil – SAC, do Governo Federal.

Não foi comprovada a emissão do atestado pela SAC, pelos documentos apresentados a IQS Engenharia Ltda. recebeu autorização para realização de estudos técnicos preparatórios às concessões dos aeroportos do Rio de Janeiro e de Belo Horizonte:

Considerando a apresentação tempestiva dos requerimentos de autorização para realização de estudos técnicos preparatórios às concessões dos aeroportos internacionais do Rio de Janeiro (Antônio Carlos Jobim - Galeão) e de Belo Horizonte (Tancredo Neves - Confins) por parte das empresas: IQS Engenharia Ltda., por meio do Ofício nº 001/SAC, de 15 de fevereiro de 2013, Estruturadora Brasileira de Projetos S.A. - EBP, por meio de Carta, de 15 de fevereiro de 2013; e Planos Engenharia S/S Ltda., por meio da Carta nº P-2822/2013, de 8 de fevereiro de 2013, todos protocolizados em 15 de fevereiro de 2013, nesta Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República (SAC-PR);

Foi apresentado a CAT com registro de atestado nº 0720130001615 emitido pelo CREA-DF, para o profissional Guilherme Marcondes Machado, e informando que o contratante é a SAC Secretária de Aviação Civil, conforme anexo do recurso administrativo:



Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009

CREA-DF

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO
0720130001615

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Atividade em andamento

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal - Crea-DF o Acervo Técnico do profissional **GUILHERME MARCONDES MACHADO** referente à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo discriminada(s):

Profissional: **GUILHERME MARCONDES MACHADO** RNP: 0707480116 Registro: 11887/D-DF

Título profissional: **Engenheiro Civil**

Número da ART: 0720130036787..... Tipo de ART: **Obra ou serviço**..Registrada em: 02/08/2013

Forma de registro: **Inicial**..... Participação técnica: **Equipe**.....

Empresa contratada: 8611 -...**IQS ENGENHARIA LTDA EPP**.....

Contratante: **SAC Secretaria de Aviação Civil**.....

CPF/CNPJ: 13.564.476/0001-05

SCES Trecho 02 Lote 22 - 1o

Andar Número: S/N....

Bairro: **Asa Sul**..... CEP: 70200-002

Cidade: **Brasília**..... UF: DF

Complemento: **CCBB**.....

E-Mail: **carlos.prado@aviacaocivil.gov.br**

Fone: (61....)33137116....

Contrato: Portaria SAC 31/2013

Celebrado em: 27/02/2013 Valor R\$: 5.013.655,00...

Vinculada a ART:

Tipo de contratante: Pessoa Jurídica de Direito Privado

Contudo a CAT estar vinculada ao atestado técnico fornecido por profissionais, sem vínculo com a contratante, que autorizou a elaboração dos estudos técnicos, constatando que o documento emitido não foi produzido pela SAC

Secretária de Aviação Civil, para a realização de estudos técnicos preparatórios à concessão do Aeroporto Internacional do Rio de Janeiro e do Aeroporto Internacional de Belo Horizonte (Tancredo Neves), conforme portaria nº 31 de 27 de fevereiro de 2013 publicado no DOU de 28 fevereiro de 2013, conforme anexo do recurso administrativo:

SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL

PORTARIA Nº 31, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2013

Dispõe sobre a autorização para realização de estudos técnicos preparatórios à concessão do Aeroporto Internacional do Rio de Janeiro e do Aeroporto Internacional Tancredo Neves, e dá outras providências.

A CAT apresentada, não tem vínculo a contratante indo contra o que preconiza as orientações e modelo de atestado técnico do CREA-DF, documento "Atestado Técnico" **"CONTEÚDO DE DOCUMENTOS QUE ATESTAM A EXECUÇÃO DE OBRAS OU SERVIÇOS, PARA FINS DE EMISSÃO DE CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO - CAT."** (anexo1) Que conceitua atestado técnico no primeiro parágrafo:

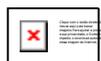
"O que é: o atestado técnico é o documento fornecido pelo contratante, que relaciona as características técnicas das obras ou serviços e que atesta a execução parcial ou total do objeto do contrato." (grifo nosso)

Desta forma entendemos que a empresa EPC Construções não atendeu o item 4.5.1, III, a, do edital, estando correto a análise do requerimento por sua comissão.

Atenciosamente

Heraldo Vasconcelos

HV Engenharia



Livre de vírus. www.avast.com.

Em 25 de abril de 2018 17:44, TERRACAP/Gerência de Formação de Negócios

<gefor@terracap.df.gov.br> escreveu:

Aos interessados no Edital de Chamamento Público de Estudos nº 02/2017 - Terracap Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI) para o Aeroporto Executivo de Brasília

- i) ARIA SOLUÇÕES EM EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA e associadas;
- ii) Consórcio FERNANDES - UNA - GIAMUNDO NETO
- iii) HV - Engenharia EIRELI;
- iv) MMJ Empreendimentos Imobiliários Ltda.;
- v) RNGD - Consultoria de Negócios Ltda.

Prezados(as),

Conforme previsto no edital em referência, em seu item 14.5, enviamos em anexo o recurso administrativo interposto pela EPC Construções S/A, contra a decisão que não autorizou a Requerente para apresentação de ESTUDOS TÉCNICOS para o Aeroporto Executivo de Brasília.

Diante do exposto, Vossas Senhorias ficam intimadas, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis,

apresentem suas contrarrazões.

Gentileza confirmar o recebimento desta mensagem.

Colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Cordialmente,

Comissão de Análise
Gerência de Formatação de Negócios - GEFOR/DICOM
TERRACAP - Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal
Tel.: (61) 3342-1427



ATESTADO TÉCNICO

CONTEÚDO DE DOCUMENTOS QUE ATESTAM A EXECUÇÃO DE OBRAS OU SERVIÇOS, PARA FINS DE EMISSÃO DE CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO - CAT.

O que é: o atestado técnico é o documento fornecido pelo contratante, que relaciona as características técnicas das obras ou serviços e que atesta a execução parcial ou total do objeto do contrato.

Serão aceitos como comprovantes de realização de serviços técnicos, documentos nominados: atestado técnico, atestado, atestado de acervo técnico, atestado de capacidade técnica, atestado de execução dos serviços, declaração de execução dos serviços, declaração de prestação de serviços, termo de recebimento definitivo, relatório técnico, etc., desde que o conteúdo dos mesmos atenda a todos os requisitos estabelecidos por este informativo.

Documentos necessários: para comprovar a execução de obras ou serviços, deverão ser apresentados atestados técnicos, atendendo aos requisitos abaixo:

- I- **ser emitido por representante legal do contratante dos serviços (pessoa jurídica de direito público ou privado, ou pessoa física), devidamente identificado (nome completo, número do registro no Crea ou documento de identificação, matrícula no órgão, cargo que ocupa, assinatura sob carimbo da contratante), de preferência profissional do sistema Confea/Crea e de área afim com o serviço executado;**
- II- indicar a data da emissão do documento;
- III- fazer menção ao número do documento que deu origem a obra ou serviço ou que resultou da realização dos mesmos (contrato, nota de empenho, nota fiscal, proposta com aceite, etc.), assim como ao número da ART registrada no Crea-DF;
- IV- identificar o nome do contratante da obra ou serviço executado (nome/razão social, CPF/CNPJ, endereço, etc.);
- V- identificar o nome do proprietário do empreendimento (nome/razão social, CPF/CNPJ, endereço, etc.);
- VI- relacionar o período (início e fim) da execução da obra ou serviço;
- VII- indicar o endereço completo do local onde a obra ou serviço foi executado;
- VIII- identificar a empresa/órgão responsável pela execução da obra ou serviço (razão social, CNPJ, endereço, etc.);
- IX- citar, expressamente, o(s) nome(s), título(s) e respectivo(s) número(s) de registro do Crea do(s) profissional(is) responsável(is) técnico(s) pela execução da obra ou serviço;
- X- mencionar, expressamente, o(s) nível(is) de atuação de cada profissional responsável técnico na(s) atividade(s) desenvolvida(s) (se foi responsável técnico pela execução/autoria; direção; supervisão ou coordenação; assessoria, consultoria ou assistência; gerenciamento técnico; desempenho de cargo ou função; fiscalização): observar o glossário técnico, anexo, que trata das definições dos níveis de participações adotados pelo Crea-DF, lembrando que, os atestados técnicos referentes a serviços de direção; supervisão ou coordenação; assessoria, consultoria ou assistência; gerenciamento técnico; ou fiscalização, deverão indicar a empresa responsável pela execução das obras ou serviços respectivos, inclusive quanto àqueles executados no desempenho de cargo ou função;
- XI- descrição detalhada das obras ou serviços executados. A descrição da obra ou serviço executado deverá ser feita com um nível de detalhamento que permita uma clara identificação do tipo, características, quantitativos principais e porte dos serviços executados;
- XII- indicar, obrigatoriamente, se existiram subcontratos, ou seja, se parte da obra ou serviço foi subcontratada. Neste caso, o atestado técnico deverá discriminar de maneira clara os diversos níveis de participação do(s) profissional(is) responsável(is) técnico(s) para cada atividade desenvolvida. Os serviços de execução constantes de atestados referentes a subcontratos deverão constar no atestado da contratada original como serviços de direção; supervisão ou coordenação; gerenciamento técnico ou fiscalização;





- XIII- no caso de obra ou serviços multidisciplinares e/ou executados por equipe de profissionais, deverá ser relacionada, para cada um dos membros da equipe, a parte das obras ou serviços da qual efetivamente participou;
- XIV- o atestado técnico deverá relacionar apenas as obras ou serviços condizentes com as atribuições dos profissionais membros da equipe técnica responsável.

Observações: 1- o atestado técnico, relacionando métodos e características construtivas, quantidades e características dos materiais e equipamentos utilizados, conceitos e concepções adotados etc., é considerado um documento técnico. Desta forma, deve ser emitido pelo contratante dos serviços e endossado pelo(s) profissional(is) responsável(is) técnico(s) pela execução das obras/serviços, no sentido de referendar sua responsabilidade técnica pelas atividades desenvolvidas, conforme descrito no atestado técnico. No caso de atestados técnicos que indiquem mais de um profissional como Responsável Técnico pelas obras/serviços, deverá ser apresentado endosso preferencialmente de todos os profissionais citados no documento. No caso do atestado englobar atividades de diferentes modalidades profissionais, deverá obrigatoriamente ser apresentado o endosso de pelo menos um profissional responsável técnico por cada modalidade envolvida. A falta da apresentação do endosso de qualquer profissional deverá ser formalmente justificada.

2- no caso de obras próprias de pessoas jurídicas, o atestado técnico deverá ser emitido por profissional não vinculado à empresa executora de acordo com uma das seguintes opções:

- I- SINDUSCON/DF ou entidades com representação junto ao Crea-DF, através de profissional especificamente designado para este fim;
- II- autor(es) do projeto de arquitetura ou cálculo estrutural;
- III- outro profissional habilitado, designado especificamente para este fim.

3- no caso de obras próprias de pessoas físicas, o atestado técnico deverá ser emitido de acordo com uma das seguintes opções:

- I- entidades profissionais com representação junto ao Crea-DF, através de profissional especificamente designado para este fim;
- II- autor(es) do projeto de arquitetura ou cálculo estrutural quando elaborado por outro profissional;
- III- outro profissional habilitado, designado especificamente para este fim.

4- nas hipóteses previstas nos itens 2 e 3, deverá ser anotada no Crea-DF, ART de vistoria, a qual deverá ser vinculada àquela efetuada para a execução das obras ou serviços. Nas hipóteses previstas nos itens 2 e 3, inciso I, deverá ser anotada no Crea-DF, ART de cargo e função dos funcionários designados pelas entidades, para a execução desses serviços.

5- no caso de subcontratos ou subempreitada de parte ou da totalidade das obras ou serviços, o atestado técnico deverá indicar, de maneira clara, as partes que foram subempreitadas com todas as informações que permitam a adequada caracterização da execução (contratante e contratado, n.º do contrato de subempreitada, período de execução, descrição dos serviços executados), observando os documentos necessários. Lembrando que, o atestado técnico apresentado, referente à obra ou serviço subcontratado, deverá trazer endosso ou anuência do contratante original do serviço ou proprietário.

6- os atestados técnicos deverão descrever obrigatoriamente apenas atividades compatíveis com as atribuições dos profissionais que executaram os serviços, ficando estes responsáveis, na forma da Lei, pela sua fidelidade, sob pena de serem autuados por exercício ilegal da profissão, por violação da Lei n.º 5.194/66, Lei das Contravenções Penais e Código Penal.

7- as informações contidas no atestado técnico são de inteira responsabilidade dos declarantes, respondendo, na forma da Lei, pelo seu conteúdo.





ATESTADO TÉCNICO (MODELO PADRÃO DO Crea-DF)

O ATESTADO DEVERÁ SER EMITIDO POR REPRESENTANTE LEGAL DO CONTRATANTE DOS SERVIÇOS, DEVIDAMENTE IDENTIFICADO

Atestamos para fins de comprovação da realização de atividade técnica que, o(s) profissional(is) (*identificação do(s) responsável(is) técnico(s) pelos serviços*), como Responsável(is) Técnico(s) pela (*identificação da empresa contratada*), prestou à (*identificação da empresa contratante*) os serviços abaixo relacionados com as seguintes características:

Dados da obra ou serviço:

1. Contrato n.º
2. ART n.º
3. Objeto do Contrato:
4. Profissional/Empresa contratada (*nome/razão social, CPF/CNPJ, endereço, título, n.º de registro no Crea-DF, etc.*).
5. Contratante dos serviços (*nome/razão social, CPF/CNPJ, endereço, etc.*).
6. Proprietário do empreendimento (*nome/razão social, CPF/CNPJ, endereço, etc.*).
7. Período de execução (*início e fim*):
8. Endereço da obra ou serviço:

Descrição das atividades desenvolvidas:

- ✓ *A descrição das atividades desenvolvidas deverá ser feita com um nível de detalhamento que permita uma clara identificação do tipo, características, quantitativos principais e porte dos serviços executados.*

Responsável(is) Técnico(s):

1. Identificação do(s) Responsável(is) Técnico(s) (*nome, título e n.º do Crea*):
2. Nível de atuação conforme glossário técnico (*discriminar o nível de atuação para cada atividade desenvolvida*).
3. Período de participação nos serviços (*início e fim*):
4. Atividades que efetivamente desenvolveu:
✓ *No caso do nível de atuação do RT fazer referência a serviços de direção; supervisão ou coordenação; assessoria, consultoria ou assistência; gerenciamento técnico; ou fiscalização, deverá ser indicado(a) o(a) profissional/empresa responsável pela execução das obras ou serviços respectivos.*
✓ *Caso haja mais de um RT, informar os dados constantes nos itens 1, 2, 3 e 4 referentes a cada um.*

Brasília-DF, de de .

Assinatura/Identificação do Contratante

*Assinatura/Identificação do(s) Responsável(is) Técnico(s)
relacionado(s) no presente atestado*

